



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . .	88		4850
A 2.ª série . . .	68		3850
A 3.ª série . . .	58		2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 881, autorizando a mesa administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto, a aceitar dois legados.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:990, autorizando a graduar no posto immediato, sem prejuizo de antiguidade e sob proposta do comandante do Corpo Expedicionário Português, destinado a operar no estrangeiro, os officiaes do mesmo Corpo que, pela natureza especial dos cargos que desempenhem ou dos comandos que exerçam, assim convenha graduar.

Decreto n.º 2:991, determinando que ao comandante da base de operações do Corpo Expedicionário Português sejam applicadas as disposições do decreto n.º 2:966, de 1 de Fevereiro do corrente ano, ficando sem efeito para o mesmo official a verba para representação constante do artigo 4.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro do ano findo.

Decreto n.º 2:992, arbitrando uma verba, para despesas de representação, ao sub-chefe do estado maior do Corpo Expedicionário Português e ao chefe do estado maior do quartel general da base do mesmo Corpo.

Decreto n.º 2:993, modificando algumas das disposições do regulamento da Escola de Tiro de Artilharia de Campanha.

Modificações a que se refere o decreto supra.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 882, restituindo à portaria n.º 275, (que estabeleceu uma nova tabela para as portagens nas pontes de Abrantes e de Santarém), publicada em 12 de Dezembro de 1914 e que tinha sido suspensa pela portaria n.º 299, publicada em 24 do mesmo mês e ano, toda a sua validade, para que sejam executadas as suas disposições, devendo a nova tabela entrar em vigor no dia 15 de Março do corrente ano.

### Ministério do Trabalho e Previdéncia Social:

Decreto n.º 2:994, determinando que o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 2:922, de 30 de Dezembro de 1916, na parte que se refere à elevação de preço, só é applicável ao gás consumido posteriormente à contagem feita no mês de Janeiro último.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 881

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, dois legados, um de 2.000\$ e outro de 850\$, instituidos em favor daquela corporação, respectivamente, por D. Luísa Joaquina Bruce e D. Josefa Emilia Vieira Salgado;

Vistas as informações officiaes.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### DECRETO N.º 2:990

Tendo em atenção que a alguns dos officiaes do Corpo Expedicionário Português estão ou podem vir a ser attribuidos certos cargos que pela sua importância e pela constituição especial do exército aliado, com quem directamente aquele corpo vai cooperar, são neste exército exercidos por officiaes de mais elevadas patentes;

Acrescendo ainda a necessidade de, pelas baixas havidas ou quaisquer outros motivos, investir provisoriamente e manter no desempenho dum cargo ou comando superior ao do seu posto qualquer official que, pela sua antiguidade e reconhecida competência, possa bem exercê-lo;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E o Ministro da Guerra autorizado a graduar no posto immediato, sem prejuizo de antiguidade e sob proposta do comandante do Corpo Expedicionário Português, destinado a operar no estrangeiro, os officiaes do mesmo corpo que, pela natureza especial dos cargos que desempenham ou dos comandos que exerçam, assim convenha graduar.

§ único. Esta graduação só poderá ser concedida aos officiaes que estejam no terço superior da escala das respectivas armas ou serviços.

Art. 2.º Os officiaes graduados no posto immediato, nos termos do artigo anterior, vencerão as subvenções de campanha correspondentes à sua graduação no novo posto, conservando na metrópole os vencimentos a que anteriormente tinham direito, emquanto lhes não competir a efectividade do novo posto.

§ único. Em caso de falecimento a pensão de sangue será a correspondente ao posto em que o official se achava graduado.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Curvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

#### DECRETO N.º 2:991

Sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar que ao comandante da base de operações do Corpo Expedicionário Português sejam applicadas as disposições

do decreto n.º 2:966, de 1 de Fevereiro do corrente ano, ficando sem efeito para o mesmo official a verba para representação constante do artigo 4.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro do ano findo.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

#### DECRETO N.º 2:992

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser arbitrada uma verba para despesas de representação ao sub-chefe do estado maior do Corpo Expedicionário Português e ao chefe do estado maior do quartel general da base do mesmo corpo: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, decretar que a cada um daqueles officiaes seja arbitrada a quantia de 500 francos mensais com destino ás referidas despesas.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

#### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:993

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de se modificar algumas das disposições do regulamento da Escola de Tiro de Artilharia de Campanha: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que a parte do regulamento para a instrução do exército metropolitano que trata da referida Escola seja substituída pela que faz parte integrante d'êste decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

Modificações a que se refere o decreto supra

### CAPÍTULO II

#### Escola de tiro de artilharia de campanha

#### Disposições gerais

Art. 127.º A Escola de tiro de artilharia de campanha é um estabelecimento de instrução e compreende o aquartelamento e o polígono com as respectivas dependências.

Art. 128.º A Escola de tiro tem por fim:

1.º Ministrar aos officiaes, sargentos e apontadores a respectiva instrução prática do tiro;

2.º Desenvolver a instrução prática do tiro e a relativa aos serviços gerais e profissionais da arma, dos aspirantes que tiverem concluído o curso de artilharia de campanha na Escola de Guerra;

3.º Estudar os assuntos relativos ao tiro e propor as modificações que se julgar conveniente introduzir nos regulamentos e no material de artilharia de campanha.

Art. 129.º A Escola fica subordinada à Inspeção da artilharia de campanha para efeitos de carácter técnico, dependendo, para efeitos de justiça e de disciplina, do comando da divisão do exército em cuja área estiver o seu quartel e, para todos os outros, da Secretaria da Guerra.

§ único. Todas as propostas sôbre assuntos de instrução, que tenham de ser resolvidas pela Secretaria da Guerra, serão previamente submetidas á apreciação da comissão técnica de artilharia de campanha que sôbre elas emitirá o devido parecer, com o qual serão enviadas áquella Secretaria.

#### Pessoal permanente e suas atribuições

Art. 130.º O pessoal permanente da Escola é o seguinte:

	Officiaes	Sargentos	Outras praças	Cavalos	Muros	Bois
<b>Estado maior</b>						
Comandante (coronel ou tenente-coronel)	1	-	1	1	-	-
Segundo comandante (tenente-coronel ou major) (a)	1	-	1	1	-	-
Ajudante (capitão ou subalerno)	1	-	1	1	-	-
Médico (capitão ou subalerno)	1	-	1	1	-	-
Veterinário (capitão ou subalerno)	1	-	1	1	-	-
Official da administração militar (capitão ou subalerno)	1	-	1	1	-	-
Soma	6	-	6	6	-	-
<b>Grupo escolar de batarias</b>						
<b>Estado maior e menor</b>						
Comandante (major)	1	-	1	1	-	-
Ajudante (subalerno)	1	-	1	1	-	-
Adjunto (subalerno) (b)	1	-	1	1	-	-
Sargento-ajudante	-	1	1	1	-	-
Chefe dos telefonistas (segundo sargento)	-	1	-	1	-	-
Primeiro sargento enfermeiro hípico	-	1	-	1	-	-
Segundo sargento ferrador	-	1	-	1	-	-
Mestre ou contramestre de clarins	-	-	1	1	-	-
Ordenanças (primeiros cabos condutores) (c)	-	-	3	3	-	-
Telefonistas { primeiro cabo	-	-	1	1	-	-
{ soldados	-	-	4	4	-	-
Soma	3	4	13	16	-	-
<b>Dois batarias (d)</b>						
Capitães	2	-	2	2	-	-
Subalternos	6	-	6	6	-	-
Primeiros sargentos	-	2	-	2	-	-
Segundos sargentos	-	20	-	17	-	-
Telefonistas { primeiros cabos	-	-	2	2	-	-
{ soldados	-	-	8	8	-	-
Primeiros cabos condutores	-	-	20	18	-	-
Primeiros cabos ferradores	-	-	6	6	-	-
Clarins	-	-	6	5	-	-
Serventes { primeiros cabos	-	-	16	-	-	-
{ soldados	-	-	84	-	-	-
Soldados condutores	-	-	119	8	190	-
Soma	8	22	269	74	190	-
<b>Bateria de adidos</b>						
Comandante (capitão de artilharia de campanha)	1	-	1	1	-	-
Subalternos (do quadro auxiliar dos serviços de artilharia)	2	-	2	2	-	-
Primeiro sargento (do activo ou reformado)	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos (do activo ou reformados)	-	8	-	-	-	-
Seleiro-correio	-	1	-	-	-	-
Operários do Arsenal { carpinteiro	-	-	1	-	-	-
{ serralheiro	-	-	1	-	-	-
{ ou civis contratados { pedreiro	-	-	1	-	-	-
{ pintor	-	-	1	-	-	-
Primeiros cabos (do activo ou reformados)	-	-	13	2	-	-